



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 1 de 36

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 2 de 36

### PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

#### LEI Nº 3.955 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a instituição da Patrulha Agrícola Municipal”.*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Patrulha Agrícola Municipal vinculada à Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou àquela que a suceder.

**Parágrafo único.** A Patrulha Agrícola Municipal ora instituída tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Promissão, bem como atender a demanda dos pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** A instituição prevista no artigo anterior tem por objeto orientar e disciplinar o uso adequado das máquinas e equipamentos já existentes, descritos no Anexo I, que compõe a Patrulha Agrícola Municipal e os que vierem a ser adquiridos e incorporados à mesma, contribuindo com as ações socioeconômicas, agrícolas e ambientais, visando auxiliar aos produtores rurais deste Município.

**Parágrafo único.** As máquinas e equipamentos que vierem a ser adquiridos serão incorporados à Patrulha Agrícola Municipal através de decreto.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a responsabilidade pela administração e fiscalização da Patrulha Agrícola Municipal.

**Parágrafo único.** Deverá ser mensalmente elaborado relatório das atividades realizadas por máquina, bem como todas as informações quanto ao produtor requerente, os serviços realizados e o servidor que executou as atividades.

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Promissão a responsabilidade pela fiscalização da Patrulha Agrícola Municipal.

**Art. 5º** Através da Patrulha Agrícola Municipal ficará disponibilizado aos produtores rurais, máquinas agrícolas, equipamentos e implementos para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais localizadas exclusivamente no município de Promissão.

**Art. 6º** São considerados usuários prioritários, aptos a utilizar a Patrulha Agrícola Municipal os produtores rurais que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

**I-** Possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

**II-** Possuir CNPJ.

**III-** Possuir Inscrição de Produtor Rural.

**IV-** Não estar em débito com a Fazenda Municipal.

**V-** Não possui nenhum impedimento declarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Promissão – CMDR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 3 de 36

**Parágrafo único.** Na disponibilidade de tempo, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, o uso citado no *caput* deste artigo, poderá ser estendido a médios e grandes produtores rurais, excluindo-se neste caso, a exigência constante no item I deste artigo.

**Art. 7º.** Para usufruir da Patrulha Agrícola os produtores rurais interessados deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 1º.** No ato da inscrição os interessados deverão apresentar os documentos constantes no *caput* do artigo anterior

**§ 2º.** No caso de arrendatários, comodatários e parceiros agrícolas, os interessados deverão apresentar a cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria.

**§ 3º.** No caso de assentados rurais, os interessados deverão apresentar o título de posse, DAP ou outro documento que comprove a posse do lote.

**Art. 8º.** Os tratores e máquinas autopropelidas que compõe ou vierem compor a Patrulha Agrícola Municipal somente poderão ser operados por servidores públicos do quadro de pessoal da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente ou terceiro devidamente autorizado.

**Art. 9º.** O produtor rural que possuir trator agrícola disponível poderá beneficiar-se somente dos equipamentos e implementos agrícolas que compõe ou vierem compor a Patrulha Agrícola Municipal, obedecidos aos demais requisitos constantes no artigo 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** Para o uso citado no *caput* deste artigo deverá ser observada a compatibilidade entre o trator agrícola e o equipamento ou implemento agrícola a ser utilizado.

**Art. 10.** A liberação do uso citado no artigo anterior somente será realizada após assinados os seguintes documentos:

**I-** Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo II desta Lei; e

**II-** Termo de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei

**§ 1º.** Só serão emitidos os termos de contratos citados no parágrafo anterior por um período mínimo de 01 dia.

**§ 2º.** Não será permitido a emissão de termo de contrato de uso citado no *caput* deste artigo para frações de dias

**§ 3º.** Para efeito do cálculo da quantidade de dias citada no parágrafo anterior serão consideradas 10 horas de trabalhos diárias com o equipamento ou implemento agrícola cedido.

**Art. 11.** É de responsabilidade do produtor rural beneficiário a retirada e devolução dos equipamentos e implementos agrícolas na sede da Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou em local designado por esta e previamente comunicado.

**Art. 12.** A devolução dos equipamentos e implementos, deverá ser providenciada pelo produtor até, no máximo, 12 (doze) horas após o término do(s) dia(s) de uso objeto do contrato citado no Artigo 10.

**Art. 13.** O atendimento dos beneficiários obedecerá à ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 14.** Os serviços somente serão executados após o recolhimento da tarifa e a ordem da inscrição seguirá a cronologia do pagamento.

**Art. 15.** Cada produtor terá o direito a, no máximo, 30 (trinta) horas de uso de tratores e equipamentos autopropelidos da Patrulha Agrícola Municipal por ano, salvo deliberação da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 4 de 36

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente *ad referendum* do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo único.** A hora de uso será aquela efetivamente trabalhada, não sendo cronometrado o tempo de deslocamento da máquina ou equipamento.

**Art. 16.** Cada produtor terá o direito a, no máximo, 05 (cinco) dias de uso de cada tipo de equipamento e implemento agrícola da Patrulha Agrícola Municipal por ano, salvo deliberação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente *ad referendum* do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 17.** Quando do término do uso, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente deverá realizar vistoria dos equipamentos e implementos agrícolas da Patrulha Agrícola Municipal, para verificar se estão no mesmo estado de conservação em que foram cedidos para uso particular e expedir o competente Termo de Devolução, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º. Para os fins deste artigo, caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente acompanhar e fiscalizar a utilização dos equipamentos e implementos agrícolas, devendo registrar todas as ocorrências e determinar, ao particular usuário, o que for necessário à regularização das irregularidades ou defeitos observados.

§ 2º. O particular usuário fica obrigado a consertar qualquer avaria verificada nos equipamentos e implementos agrícolas, desde que ocorrida durante o período de efetivo uso, bem como substituir as peças necessárias.

§ 3º. Cabe também ao particular usuário a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização dos equipamentos e implementos agrícolas da Patrulha Agrícola Municipal.

**Art. 18.** Só serão executados serviços que tenham duração de horas, no mínimo, igual ou superior ao tempo de deslocamento da Patrulha Agrícola da sede do município à propriedade solicitante, exceto nos casos em que a patrulha já esteja realizando serviços em locais próximos.

**Art. 19.** A área a ser trabalhada pela patrulha agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas ou quaisquer outros materiais que possam danificar as máquinas e equipamentos, além de áreas com erosões que impeçam o tráfego das máquinas e equipamentos ou em terrenos íngremes que coloquem em risco o operador, as máquinas e equipamentos.

**Parágrafo único.** Relativamente às atividades a serem desenvolvidas e que necessitem de licença de órgão ambiental, os beneficiários deverão encaminhar previamente as respectivas licenças, sendo, a concessão destas, requisito indispensável para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal.

**Art. 20.** As máquinas, equipamentos e implementos que compõem a Patrulha Agrícola Municipal só poderão ser usados em serviços solicitados ou contratados junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, não podendo o beneficiário ou contratante promover o desvio ou uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

**Art. 21.** Os equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal serão utilizados para fins exclusivamente agrícolas, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificadas na presente Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 5 de 36

**Art. 22.** As máquinas, equipamentos e implementos que compõe a Patrulha Agrícola Municipal serão utilizados exclusivamente na zona rural, sendo terminantemente proibido o seu uso na zona urbana.

**Art. 23.** Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Municipal, cujos valores a serem cobrados serão regulamentados anualmente através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

**Art. 24.** O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da patrulha agrícola será movimentado em conta bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo, no mínimo anualmente ser prestadas contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 25.** Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados e/ou pelo uso dos equipamentos e implementos agrícolas que compõe a Patrulha Agrícola Municipal constam do Anexo IV - Planilha de Preços, que poderá sofrer alterações ou reajustes a qualquer momento, através de decreto do Executivo, obedecidas as legislações pertinentes.

**Parágrafo único** – Os valores arrecadados pela utilização da Patrulha Agrícola Municipal serão aplicados prioritariamente na manutenção de seus equipamentos ou insumos, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

**Art. 26.** Fica expressamente proibida a cessão dos serviços do maquinário e dos implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores prestados pela municipalidade.

**Art. 27.** Os equipamentos da patrulha agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei e/ou Decreto do Executivo, vedado ainda o empréstimo de equipamentos.

**Art. 28.** Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

**Art. 29.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação da presente Lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que poderá recorrer à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações necessárias.

**Art. 30.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 18 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 6 de 36

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A PATRULHA AGRÍCOLA

Descrição	Quantidade
Arado de aivecas helicoidais de 03 aivecas	01
Arado de aivecas helicoidais de 04 aivecas	03
Arado subsolador com desarme automatico das hastes, com disco de corte e rolo, 05 hastes, com rodas e pneus	03
Distribuidor de calcário – capacidade 2.500kg	02
Distribuidor de composto orgânico – capacidade 5.500kg	01
Grade aradora intermediaria - 14 discos de 28 polegadas por 6,0mm com rodas e pneus.	01
Grade aradora intermediaria - 20 discos de 28 polegadas por 6,0mm com rodas e pneus.	02
Grade niveladora com controle remoto com 36 discos de 22 polegadas por 4,5mm, com rodas e pneus	01
Grade niveladora sem controle remoto com 32 discos de 22 polegadas por 4,5mm	01
Grade niveladora sem controle remoto com 36 discos de 22 polegadas por 4,5mm	01
Guincho munck big bag com capacidade para 2,0 toneladas	01
Plantadora adubadora hidráulica de 5 linhas individuais	01
Terraceador 18 discos de 25 polegadas, com rodas e pneus	03
Pulverizador agrícola de barras 12 metros, com acionamento manual e tanque com capacidade de 600 litros	01
Roçadeira hidráulica - largura de corte 1,5 metros	01
Trator New Holland TL 85 (ano 2009) 85cv	01
Trator New Holland TL 75 Cambinado (ano 2018) 75cv	01
Trator New Holland TM 7010 (ano 2010) 140cv	01
Trator New Holland TM 7010 (ano 2011) 140cv	01
Trator New Holland T 6.130 (ano 2020) 132cv	01
Trator New Holland TT 4030 (ano 2018) 75cv	01



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 7 de 36

### ANEXO II

#### TERMO DE CONTRATO PARA USO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de cessão de uso de equipamentos e implementos agrícolas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL PROMISSÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.558.856/0001-52, com sede na Av. Pedro de Toledo, 386, neste ato representada por seu Secretário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, denominada simplesmente de CONTRATADA, e de outro lado, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, (proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, meeiro, assentado) do(a) imóvel rural denominado (nome do imóvel), CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrito como produtor rural junto ao Secretaria da Estadual da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, localizado no (nome do bairros ou assentamento/agrovila) doravante denominado(a) simplesmente como CONTRATANTE, por esta e da melhor forma de direito, têm como justo, certo e avençado a cessão de uso dos equipamentos e implementos discriminados na Cláusula Primeira, de que trata a LEI nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA na qualidade de cedente, obriga-se perante o(a) CONTRATANTE, a disponibilizar para uso exclusivo na propriedade descrita no preâmbulo deste instrumento, o(s) equipamento(s) e/ou implemento(s) agrícola(s), abaixo discriminado(s):

Item	Equipamento/Implemento Agrícola	Nº de dias	Custo unitário (R\$/dia)	Custo total (R\$)
TOTAL				

**Parágrafo único** - Para efeito do cálculo da quantidade de dias especificado acima serão consideradas 10 horas de trabalhos com o equipamento ou implemento agrícola por dia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O uso do(s) equipamentos e implementos agrícolas descritos neste termo serão executados pelo CONTRATANTE com trator agrícola adequado e compatível com a finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os equipamentos e implementos agrícolas descritos neste termo destinam-se exclusivamente ao uso do CONTRATANTE, sendo expressamente proibido cedê-lo, no todo ou em parte, bem como transferir a terceiros, ainda que provisoriamente, os direitos decorrentes deste instrumento, se a expressa autorização da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA:

É expressamente proibido fazer alterações estruturais nos equipamentos e implementos descritos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 8 de 36

neste termo.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O recolhimento da taxa de uso deverá ser efetuado antes da retirada dos equipamentos e implementos objetos deste termo e na data de vencimento do documento de arrecadação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O não pagamento do documento de arrecadação no prazo estipulado acarretará o cancelamento da inscrição do CONTRATANTE junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar meios, para serem guardados em sua propriedade, os equipamentos e implementos agrícolas objetos deste contrato, ficando assim, responsável pela sua guarda e conservação.

### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE responsabiliza-se:

- I. pela conservação e integridade dos equipamentos e implementos agrícolas descritos neste termo;
- II. pela obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização de serviços executados com os equipamentos e implementos agrícolas descritos neste termo, junto aos órgãos competentes.
- III. pelos danos causados diretamente ao Município ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização dos equipamentos e implementos agrícolas descritos neste termo;
- IV. por infrações advindas da utilização dos equipamentos e implementos agrícolas descritos neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATADA exercerá, por meio de seus prepostos, amplo controle dos equipamentos e implementos agrícolas descritos neste termo. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier à CONTRATADA.

§ 1º. À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção fará cessar a irregularidade.

§ 2º. A tredestinação importará na rescisão imediata desde ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente termo também poderá ser rescindido:

- I. Antes de esgotar os dias de uso dos equipamentos e implementos agrícolas descritos neste termo, mediante acordo expresso e ACEITE da CONTRATADA.
- II. Por iniciativa do Poder Público, a qualquer momento, caso o CONTRATANTE:
  - a. ceda ou transfira, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste termo, o delegue a outrem a incumbência pelas obrigações ora designadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA; e
  - b. atue com culpa ou dolo, simulação ou fraude no uso dos equipamentos e implementos agrícolas descritos neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 9 de 36

As partes elegem o Foro da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certas, ajustadas e acordadas e para que surta os efeitos legais, comprometendo-se a fazer cumprir e seus eventuais sucessores em juízo e fora dele, , as partes, assinam este Termo de Contrato para Uso de Equipamentos e Implementos Agrícolas em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conformes, na presença de duas testemunhas.

_____	_____
	Nome
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente	CPF
CONTRATADA	CONTRATANTE
_____	_____
Nome:	Nome:
RG / CPF	RG / CPF
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 10 de 36

### ANEXO III

### TERMO DE RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO

Nome do Contratante		
CPF:	RG:	CONTRATO Nº:

TERMO DE RECEBIMENTO			
Pelo presente Termo de Recebimento, o produtor rural acima qualificado declara que retirou o(s) equipamento(s) e/ou implemento(s) agrícola(s) objeto(s) do Termo de Contrato para Uso de Equipamentos e Implementos Agrícolas Nº ____/____, em perfeitas condições de funcionamento, não apresentando nenhuma avaria ou defeito de funcionamento.			
Observações:			
RETIRADA		PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO	
Data	Hora	Data	Hora
Assinatura do Contratante		Assinatura Servidor SAMA	

TERMO DE DEVOLUÇÃO			
Pelo presente Termo de Devolução, o produtor rural acima qualificado declara que devolveu o(s) equipamento(s) e/ou implemento(s) agrícola(s) discriminado(s) no Termo de Contrato para Uso de Equipamentos e Implementos Agrícolas Nº ____/____, nas mesmas condições que os recebeu.			
O servidor abaixo assinado, servidor da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, declara que recebeu o(s) equipamento(s) e/ou implemento(s) agrícola(s) em devolução, nas mesmas condições da cessão de uso.			
Observações			
DEVOLUÇÃO		Assinatura do Contratante	Assinatura - Servidor SAMA
Data	Hora		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 11 de 36

### ANEXO IV

#### PLANILHA DE PREÇOS

Descrição	Valor (UFESP/hora)
Arado de aivecas helicoidais de 03 aivecas.	0,1147
Arado de aivecas helicoidais de 04 aivecas.	0,1183
Arado subsolador com desarme automático das hastes, com disco de corte e rolo, 05 hastes, com rodas e pneus.	0,1569
Distribuidor de calcário – capacidade 2.500kg.	0,1327
Distribuidor de composto orgânico – capacidade 5.500kg.	0,1795
Grade aradora intermediária - 20 discos de 28 polegadas por 6,0mm com rodas e pneus.	0,1578
Grade niveladora com controle remoto com 36 discos de 22 polegadas por 4,5mm, com rodas e pneus.	0,1579
Grade niveladora sem controle remoto com 32 discos de 22 polegadas por 4,5mm.	0,1314
Grade niveladora sem controle remoto com 36 discos de 22 polegadas por 4,5mm.	0,1435
Guincho muck big bag com capacidade para 2,0 toneladas.	0,1337
Plantadora adubadora hidráulica de 5 linhas individuais.	0,1915
Terraceador 18 discos de 25 polegadas.	0,1744
Pulverizador agrícola de barras 12 metros, com acionamento manual e tanque com capacidade de 600 litros.	0,1171
Trator New Holland TL 75 (ano 2018) 75cv.	2,9804
Trator New Holland TM 7010 (ano 2010) 140cv.	3,4573
Trator New Holland TM 7010 (ano 2011) 140cv.	3,4573
Trator New Holland T 6.130 (ano 2020) 132cv.	3,4573
Arado de aivecas helicoidais de 03 aivecas.	0,1147
Arado de aivecas helicoidais de 04 aivecas.	0,1183
Arado subsolador com desarme automático das hastes, com disco de corte e rolo, 05 hastes, com rodas e pneus.	0,1569
Distribuidor de calcário – capacidade 2.500kg.	0,1327



### LEI Nº 3.956 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado “REFIS-2021” e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município, o programa de recuperação fiscal denominado “REFIS-2021”, com o fim de implementar a arrecadação estimulando a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

**Art. 2º.** Estão eleitos para adesão ao “REFIS-2021” na forma do artigo anterior todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2019, mesmo que oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

**Art. 3º.** O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º., poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não abrangidos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

**Parágrafo Único.** Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

**Art. 4º.** O prazo para adesão ao programa “REFIS-2021” é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se à partir da entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade possível.

**Art. 5º.** Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no “REFIS-2021” poderão ter sua forma de liquidação negociada livremente pela Administração com o devedor com descontos apenas de juros e multas, em até 36 (trinta e seis) meses, com parcelas mínimas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seguindo, ainda, as seguintes regras:

**I** – À vista ou em parcelas mediante a utilização dos meios de arrecadação existentes, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2021”, com 100% de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito, desde que, no caso de parcelas, a última seja liquidada até 30 de dezembro do corrente exercício fiscal;

**II** – Em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2021”, com 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 13 de 36

**III** – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2021”, com 80% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

**IV** – Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2021”, com 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

**Art. 6º.** As parcelas de que tratam os incisos II, III e IV, do artigo anterior, serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subsequentes ao termo inicial do acordo.

**Parágrafo Único.** A correção monetária indicada no *caput* será calculada no primeiro ano de vigência do acordo proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre a data da assinatura e o mês de dezembro do mesmo ano e as demais, pelo índice acumulado do exercício.

**Art. 7º** Ocorrendo a inadimplência de quaisquer das parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

**Parágrafo Único.** Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

**Art. 8º.** Para os casos de débitos com fatos geradores ocorridos no exercício de 2020, não abrangidos pelo presente programa na forma do art. 2º., e que componham a certidão de dívida ativa que envolva exercícios fiscais anteriores, objeto de execuções fiscais em trâmite, a adesão ao “REFIS-2021” apenas será admitida caso o contribuinte liquide integralmente e à vista, sem os benefícios estatuídos pelo art. 5º., o valor devido do mencionado exercício (2020), o que implicará no consequente abatimento do valor correspondente na dívida executada e subsequente suspensão da execução fiscal.

**§ 1º.** As garantias constritivas existentes serão mantidas até final liquidação do débito ou rescisão do respectivo parcelamento.

**§ 2º.** Quando a constrição a que alude o parágrafo anterior for oriunda de bloqueio judicial de moeda corrente, o respectivo saldo poderá ser utilizado para a liquidação dos débitos incluídos no “REFIS-2021” e também para a liquidação total ou parcial do débito relativo ao exercício de 2020 a que alude o *caput*.

**Art. 9º.** Sobre os débitos transacionados ajuizados, os honorários advocatícios inicialmente arbitrados serão diluídos entre o número de parcelas mensais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 14 de 36

**Art. 10.** Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do “REFIS-2021” por descumprimento, a demanda será retomada.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da rescisão prevista no *caput*, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao “REFIS-2021”, abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

**Art. 11.** A adesão ao “REFIS-2019” não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, carregando eventuais despesas processuais e honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 15 de 36

### LEI Nº 3.957 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

<b>Órgão:</b>	02	- Poder Executivo	
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.01	- FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde	
<b>Função:</b>	10	- Saúde	
<b>Subfunção:</b>	10.122	- Administração Geral	
<b>Programa:</b>	10.122.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
<b>Atividade:</b>	10.122.0007. 2239	- AT. PRIMARIA - DOENÇAS CRONICAS - COVID-19 - PORT. 2.994 - REC FEDERAL	
<b>Cat. Econômica:</b>	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.750,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>42.750,00</b>

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

**Art. 3º** Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 16 de 36

### LEI Nº 3.958 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

<b>Órgão:</b>	02	- Poder Executivo	
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.01	- FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde	
<b>Função:</b>	10	- Saúde	
<b>Subfunção:</b>	10.122	- Administração Geral	
<b>Programa:</b>	10.122.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
<b>Atividade:</b>	10.122.0007. 223	- CORONAVIRUS_COVID19 - RAPS - PORT. 3.350 - REC FEDERAL	
<b>Cat. Econômica:</b>	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	28.350,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>28.350,00</b>

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

**Art. 3º** Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 17 de 36

### LEI Nº 3.959 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

<b>Órgão:</b>	02	- Poder Executivo	
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.01	- FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde	
<b>Função:</b>	10	- Saúde	
<b>Subfunção:</b>	10.122	- Administração Geral	
<b>Programa:</b>	10.122.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
<b>Atividade:</b>	10.122.0007. 2238	- CUSTEIO INCENT. ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - COVID-19 -PORT. 3.008 - REC FEDERAL	
<b>Cat. Econômica:</b>	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	1.931,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** **1.931,00**

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

**Art. 3º** Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 18 de 36

### LEI Nº 3.960 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

<b>Órgão:</b>	02	- Poder Executivo	
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.01	- FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde	
<b>Função:</b>	10	- Saúde	
<b>Subfunção:</b>	10.122	- Administração Geral	
<b>Programa:</b>	10.122.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
<b>Atividade:</b>	10.122.0007. 2235	- ENFRENT. EMERG. SAUDE - NAC. _COVID19 - PORT. 3.874 - REC FEDERAL	
<b>Cat. Econômica:</b>	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** **60.000,00**

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARECADAÇÃO do exercício de 2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

**Art. 3º** Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 19 de 36

### LEI Nº 3.961 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

<b>Órgão:</b>	02	- Poder Executivo	
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
<b>Função:</b>	10	- Saúde	
<b>Subfunção:</b>	10.301	- Atenção Básica	
<b>Programa:</b>	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
<b>Atividade:</b>	10.301.0007. 1211	- ESTRUT. REDE DE SERVIÇOS. - PORTARIA 962 - REC FEDERAL	
<b>Cat. Econômica:</b>	4.4.90.52,00	- EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES	99.972,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>99.972,00</b>

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

**Art. 3º** Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 20 de 36

### LEI Nº 3.962 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

<b>Órgão:</b>	02	- Poder Executivo	
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
<b>Função:</b>	10	- Saúde	
<b>Subfunção:</b>	10.301	- Atenção Básica	
<b>Programa:</b>	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
<b>Atividade:</b>	10.301.0007. 2236	- IMPLEMENT. DE POLITICAS DE AT. A SAUDE DO HOMEM - PORT 3.069 - REC FEDERAL	
<b>Cat. Econômica:</b>	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	21.622,00
<b>Cat. Econômica:</b>	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.433,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>54.055,00</b>

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

**Art. 3º** Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 23 de 36

### LEI Nº 3.965 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

<b>Órgão:</b>	02	- Poder Executivo	
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.04	- FMS - Vigilância em Saúde	
<b>Função:</b>	10	- Saúde	
<b>Subfunção:</b>	10.305	- Vigilância Epidemiológica	
<b>Programa:</b>	10.305.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
<b>Atividade:</b>	10.305.0007. 2240	- INSUMOS CASTRAÇÃO DE ANIMAIS CONV. 00058/2020 - REC ESTADUAL	
<b>Cat. Econômica:</b>	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício de 2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

**Art. 3º** Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 24 de 36

### Decretos

#### DECRETO Nº 6.608, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 06 de janeiro de 2021 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 309.365,31 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	Secretaria Municipal de Fazenda					
	121		04.123.0003.2026.0000	MANUT. SECR. FAZ. -DIVISÃO DE FINANÇAS			17.971,38	
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E				
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
	130		04.123.0003.2031.0000	MANUTENÇÃO DESP. EXERCÍCIO ANTERIOR			6.289,43	
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
02	05	01	Divisão de Educação Básica					
	151		12.122.0005.2032.0001	MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			12.788,47	
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E				
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL				
02	05	04	Administração de Convênios Diversos - Educação					
	229		12.361.0020.2038.0002	MANUTENÇÃO ENS. FUND. 40% - SALÁRIO EDUC			128.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
					F.R.:	0	05	00
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		200	001	SALÁRIO EDUCAÇÃO				
02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social					
	434		08.244.0008.2091.0000	MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL			13.632,03	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	09	01	Coordenadoria de Fiscalização de Obras					
	471		15.451.0010.1048.0000	EQUIP., VEÍCULOS E MATERIAL PERM.- OBRAS e			2.684,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
02	11	01	Seção de Administração e Projetos					
	526		20.606.0011.2116.0000	MANUT. SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA			20.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS				
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 25 de 36

02	13	01	Divisão de Negocios Juridicos						
	559	03.091.0016.2166.0000	MANUT. DE SENT. JUDICIAIS - REQUISITÓRIOS D					108.000,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	0	01	00		
		01	TESOURO						
		110	000	GERAL					

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>								<b>128.000,00</b>	
				Fontes de Recurso					
					05	00		128.000,00	

### ANULAÇÃO:

02	02	05	Divisão de Cultura						
	82	13.392.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DA CULTURA					-40.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		0	0100		
		01	TESOURO						
		110	000	GERAL					
	84	13.392.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DA CULTURA					-12.260,81	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	F.R. Grupo:		0	0100		
		01	TESOURO						
		110	000	GERAL					
02	04	01	Secretaria Municipal de Fazenda						
	120	04.123.0003.2026.0000	MANUT. SECR. FAZ. -DIVISÃO DE FINANÇAS					-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	F.R. Grupo:		0	0100		
		01	TESOURO						
		110	000	GERAL					
	126	04.123.0003.2027.0000	MANUT. SECR. FAZ. - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO					-50.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	F.R. Grupo:		0	0100		
		01	TESOURO						
		110	000	GERAL					
02	05	01	Divisão de Educação Básica						
	167	12.361.0005.2033.0002	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPR					-12.788,47	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	F.R. Grupo:		0	0100		
		01	TESOURO						
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL					
02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social						
	433	08.244.0008.2091.0000	MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL					-13.632,03	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	F.R. Grupo:		0	0100		
		01	TESOURO						
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
02	09	02	Divisão de Obras						
	482	15.451.0010.2108.0000	MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS					-2.684,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		0	0100		
		01	TESOURO						
		110	000	GERAL					
02	11	02	Seção Agrícola						
	532	20.606.0011.2117.0000	MANUT. DA SEÇÃO AGRÍCOLA					-20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		0	0100		
		01	TESOURO						
		110000	GERAL						
02	13	01	Divisão de Negocios Juridicos						
	560	03.091.0016.2166.0000	MANUT. DE SENT. JUDICIAIS - REQUISITÓRIOS DE					-20.000,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 26 de 36

3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	0100
01	TESOURO			
110000	GERAL			

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de janeiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 27 de 36

### DECRETO Nº 6.611, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 06 de janeiro de 2021 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	Secretaria Municipal de Fazenda					
	130	04.123.0003.2031.0000	MANUTENÇÃO DESP. EXERCÍCIO ANTERIOR					8.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
				F.R.:	0	01		00
		01	TESOURO					
		110000	GERAL					

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### ANULAÇÃO:

02	01	04	Seção de Comunicação					
	34	04.121.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO					-8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ					
				F.R. Grupo:	0			0100
		01	TESOURO					
		110000	GERAL					

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 25 de janeiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 28 de 36

### DECRETO Nº 6.612, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 06 de janeiro de 2021 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 343.770,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	04	Administração de Convênios Diversos - Educação					
	230	12.361.0020.2177.0000	MANUT. AQUIS. DE SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE	343.770,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0	05	00			
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS					
		200001	SALÁRIO EDUCAÇÃO					

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>					<b>343.770,00</b>
	Fontes de Recurso				
		05	00		343.770,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 25 de janeiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 29 de 36

### DECRETO Nº 6.613, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 06 de janeiro de 2021 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 191.229,05 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	Secretaria Municipal de Fazenda						
	132	04.123.0003.2141.0000	MANUT. DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – D	191.229,05					
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
			F.R.:	0	02	00			
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS						
		110000	GERAL						

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### ANULAÇÃO:

02	05	06	Departamento Municipal de Abast. e Alimentação						
	255	12.306.0005.2021.0000	MANUT. MERENDA ESCOLAR INFANTIL 40% - Rec.	-91.229,05					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	0100		
		01	TESOURO						
		110000	GERAL						
	256	12.306.0005.2022.0000	MANUT. MERENDA ESCOLAR FUND. 40% - Rec. Pró	-100.000,00					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	0100		
		01	TESOURO						
		110000	GERAL						

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 25 de janeiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 30 de 36

### DECRETO Nº 6.614, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 06 de janeiro de 2021 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 13.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	04	Administração de Convênios Diversos - Educação						
	241	12.366.0020.2183.0001	MANUT. EJA - SALÁRIO EDUCAÇÃO						13.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR						
					F.R.:	0	05	00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
		200001	SALÁRIO EDUCAÇÃO						

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### ANULAÇÃO:

02	05	04	Administração de Convênios Diversos - Educação						
	233	12.365.0020.2175.0000	MANUT. _ENS. INFANTIL 40% - SALÁRIO EDUCAÇÃO -						13.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0		0500	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
		200001	SALÁRIO EDUCAÇÃO						

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 25 de janeiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 31 de 36

### DECRETO Nº 6.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 06 de janeiro de 2021 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 304.232,04 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	04	Administração de Convênios Diversos - Educação						
	237	12.365.0020.2188.0000	MANUT. AQUIS. DE SISTEMA	DE ENSINO 40% - S	304.232,04				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	F.R.: 0 05 00					
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
		200001	SALÁRIO EDUCAÇÃO						

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>					<b>304.232,04</b>
	Fontes de Recurso				
		05	00		304.232,04

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 25 de janeiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 32 de 36

### DECRETO Nº 6.616, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 06 de janeiro de 2021 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 44.685,70 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social		
	396	08.243.0008.2099.0000	MANUT. FMAS - P.S.ESP. - PAEFI CREAS	REC. FE	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500018	FMAS - P.S.ESP. - PAEFI CREAS		
	399	08.243.0008.2099.0000	MANUT. FMAS - P.S.ESP. - PAEFI CREAS	REC. FE	24.685,70
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR		
				F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500018	FMAS - P.S.ESP. - PAEFI CREAS		

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>					<b>44.685,70</b>
		Fontes de Recurso			
			05	00	44.685,70

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 25 de janeiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 33 de 36

### DECRETO Nº 6.632, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.949, de 04 de fevereiro de 2021 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 32.701,64 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FMS - Atenção Básica		
	614	10.301.0007.1197.0000	EQUIP. E MAT. PERM. AT. BAS. EM SAUDE – PRO	32.701,64	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			F.R.: 0 05 00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		300061	INVESTIMENTOS FD/FD SAÚDE		

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>			<b>32.701,64</b>
	Fontes de Recurso		
		05 00	32.701,64

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 05 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 34 de 36

### DECRETO Nº 6.633, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.954, de 04 de fevereiro de 2021 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 80.274,80 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde		
	610	10.122.0007.2214.0000	PROG. 6780 -APOIO FINANCEIRO CUSTEIO AOS S	80.274,80	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR		
			F.R.: 0 02 00		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300069	PROG.6780-APOIO FINANC CUSTEIO SERVS SD		

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>				<b>80.274,80</b>
	Fontes de Recurso			
		02	00	80.274,80

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 05 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 35 de 36

### DECRETO Nº 6.634, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.950, de 04 de fevereiro de 2021 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 69.405,16 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FMS - Atenção Básica		
	613	10.301.0007.1196.0000	EQUIP. E MAT. PERM. AT. BAS. EM SAÚDE – PRO	69.405,16	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			F.R.: 0 05 00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		300061	INVESTIMENTOS FD/FD SAÚDE		

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>69.405,16</b>
	Fontes de Recurso	
	05 00	69.405,16

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 05 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 887

Página 36 de 36

### DECRETO Nº 6.635, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.948, de 04 de fevereiro de 2020 e da outras providências.”*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 55.404,25 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FMS - Atenção Básica		
	615	10.301.0007.1185.0000	EQUIP. E MAT. PERM - ESTRUT. REDE. SERV. AT.	55.404,25	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			F.R.: 0 05 00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		300061	INVESTIMENTOS FD/FD SAÚDE		

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>				<b>55.404,25</b>
	Fontes de Recurso			
		05	00	55.404,25

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 05 de fevereiro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**